



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 20/2025

Ref. PL 022/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em atenção à solicitação para análise jurídica do Projeto de Lei n° 022/2025, que visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pradópolis/SP a "Tradicional Pescaria Comunitária no Lago Municipal durante a Semana de Comemoração da Páscoa", apresento o presente parecer, abordando os seguintes pontos: constitucionalidade, legalidade, competência, iniciativa, implicações e conformidade das cláusulas.

É o breve relato.

II - ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Em relação à competência para a proposição, observo a compatibilidade da minuta do PL com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria não se trata de competência legislativa privativa do Poder Executivo, sendo possível emendas substanciais ao PL, pelo legislativo.

Demonstrada a competência legiferante do Município, assim como a possibilidade da iniciativa do Poder Legislativo, superada está esta formalidade e requisito para a constitucionalidade formal quanto à iniciativa da proposição.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Superada as questões formais, passo a analisar materialmente as disposições da Minuta.

a. Constitucionalidade

O Projeto de Lei, ao instituir um evento no calendário oficial do município, busca fomentar atividades de lazer e integração comunitária.

A instituição de um evento comunitário que visa o lazer e a integração dos munícipes, com a possibilidade de buscar recursos via governo estadual para sua realização, está em consonância com o interesse local e o bem-estar da população, não vislumbrando inconstitucionalidade material.

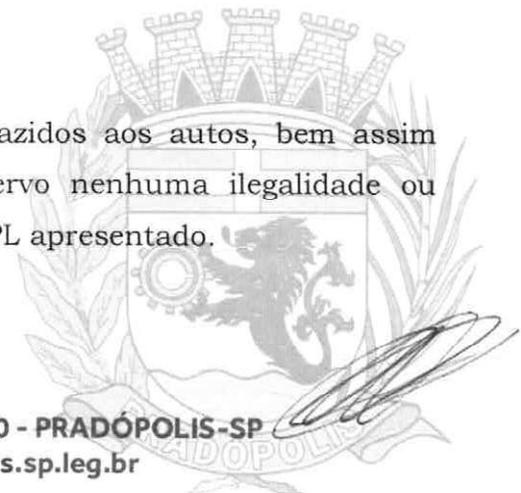
b. Legalidade

No que tange à legalidade, o projeto se coaduna com os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de um evento oficial permite a devida organização, planejamento e transparência na alocação de recursos públicos.

As regras para a prática da pesca, como o uso de vara simples ou molinete, e a proibição de redes, tarrafas, cevas ou aparatos de captura em massa ou atração prolongada de peixes, visam garantir a sustentabilidade da atividade e a igualdade de condições para os participantes. A previsão de que os pescadores poderão levar os peixes para casa, desde que respeitem as regras estabelecidas pelo Departamento de Esportes e Lazer, também é uma medida razoável.

III - CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante para ciência e providências.

Pradópolis, 18 de junho de 2025



RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 334.704

